

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	10
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	11

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 29 de novembro de 2022

Publicação: Quarta-feira, 30 de novembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Comunicações Processuais

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 020381/2021:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**GESTORA:** AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS - PI).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sra. Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety (Secretária Municipal de Saúde de Oeiras - PI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 020381/2021**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/020157/2021

PARECER PRÉVIO Nº146/2022-SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2021).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI

GESTOR: RAFAEL MALTA BARBOSA (PREFEITO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 14 DE NOVEMBRO A 18 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO. CONTAS DE GOVERNO. AUTORIZAÇÃO NA LOA DE PERCENTUAL DE SUPLEMENTAÇÃO ACIMA DO LIMITE EM RELAÇÃO AO QUE ALGUNS TRIBUNAIS VÊM RECOMENDANDO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 28, CAPUT, II, C/C PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89. NÃO CUMPRIMENTO DA META FISCAL DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA. OSCILAÇÃO DO IDEB (HORA PARA MAIS, HORA PARA MENOS) EM RELAÇÃO ÀS METAS PROJETAS, NECESSITANDO QUE O MUNICÍPIO PROMOVA POLÍTICAS PÚBLICAS PERENES. INDICADOR DISTRORÇÃO IDADE-SÉRIE EM QUEDA, PORÉM EM NÍVEL ELEVADO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Elesbão Veloso (PI). Exercício de 2021. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Autorização na LOA de percentual de suplementação acima do limite em relação ao que alguns Tribunais vêm recomendando; 2) Abertura de créditos adicionais suplementares com autorização legislativa posterior em desconformidade com o art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; 3) Não cumprimento da meta fiscal da Dívida Pública Consolidada; 4) Oscilação do IDEB (hora para mais, hora para menos) em

relação às metas projetadas, necessitando que o município promova políticas públicas perenes; 5) Indicador distorção idade-série em queda, porém em nível elevado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.01/53 da peça 02, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls.01/05 da peça 07, o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, às fls.01/05 da peça 11, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da aludida prestação de contas de governo, com recomendação, na gestão do Sr. Rafael Malta Barbosa, com fundamento no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art.32,§1º da Constituição Estadual de 1989 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes** os Conselheiros(As) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas:** Leandro Maciel do Nascimento

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 14 a 18 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/013761/2022

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 626/2022 - SSC

DECISÃO Nº 714/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE NASARÉ LIMA SOARES, CPF Nº 182.216.023-53, OCUPANTE NO CARGO DE PROFESSOR(A) 40 HORAS, CLASSE “A”, NÍVEL IV, MATRÍCULA Nº 0609714, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, COM FUNDAMENTO ART. 6º, I, II, III E IV DA EC Nº 41/03 (REDAÇÃO ANTERIOR À EC Nº 103/19)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. ATO DE PESSOAL. INATIVAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS. REGISTRO DO ATO CONCESSÁRIO.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.

2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa, sem a prévia aprovação em concurso público.

3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.

4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentre outros.

5. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

*Sumário. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Pelo registro do ato concessório. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: Face ao exposto, e o mais que dos autos consta, considerando que a situação funcional da servidora se enquadra nas hipóteses previstas no Acórdão nº 401/2022-SPL, de 25 de agosto de 2022, que decidiu pela MODULAÇÃO do efeito sobre atos de aposentadorias, pelo registro do ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Nasaré Lima Soares, CPF nº 182.216.023-5, qual seja a Portaria nº 1264/2022 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls. 192), de 27 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 190, de 04 de outubro de 2022 (Peça 1, fls. 193), com proventos no valor de 3.937,69 (três mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em 09 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Relator

PROCESSO: TC/003760/2022

**PARA REPUBLICAR EM VIRTUDE DE EQUÍVOCO NO NÚMERO DO ACÓRDÃO EM RELAÇÃO AO ÓRGÃO JULGADOR.**

ACÓRDÃO Nº 650/2022-SPC

DECISÃO Nº 750/22

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS (40, §1º, I DA CF/88 E ART. 6º-A DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70/2012 C/C O ART. 132, §2º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 13/94)

INTERESSADO: LAURO TEIXEIRA DE MACÊDO (CPF Nº 266.295.503-15), OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO/ANALISTA JUDICIAL, NÍVEL 6A, REFERÊNCIA III,

MATRÍCULA 4136250, DA COMARCA DE BARRO DURO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.

2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa sem a prévia aprovação em concurso público.

3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.

4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, pois somente a análise de cada caso concreto poderá atestar se houve ou não uma transposição de cargos, sem que com isso haja a negativa de aplicabilidade da aludida súmula.

5. Nada impede que o TCE/PI venha a registrar tais atos, o que poderá ser realizado considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros.

6. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

**SUMÁRIO: APOSENTADORIA.** *Pelo julgamento de legalidade e registro do ato concessório de Aposentadoria apreciado. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/02 da peça 03 do processo TC/003760/2022, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/14 da peça 04 do processo TC/003760/2022, a Decisão Plenária nº 04/2022-EXTRA, às fls. 01/02 da peça 10 do processo TC/003760/2022, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 14 do processo TC/003760/2022, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação ministerial e nos termos da decisão exarada no Acórdão TCE/PI nº 401/2022-SPL (peça 62 do processo TC/019500/2021) e da proposta de voto do Relator, **julgar legal a Portaria (Presidencial) nº 26/2022-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEA de 10/01/2022** (fl. 635 da peça 01 do processo TC/003760/2022), publicada na página 03 do Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 9.282 de 12/01/2022 (fl. 636 da peça 01 do processo TC/003760/2022), homologada pela **Portaria nº 0295/2022-PIAUIPREV de 03/03/2022** (fl. 667 da peça 01 do processo TC/003760/2022), publicada na página 38 do Diário Oficial nº 47 de 10/03/2022 (fl. 668 da peça 01 do processo TC/003760/2022), que concede ao Sr. **Lauro Teixeira de Macêdo** (CPF nº 266.295.503-15) uma Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais (40, §1º, I da CF/88 e art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c o art. 132, §2º da Lei Complementar Estadual nº 13/94) no valor mensal de **RS\$14.470,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos), autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

**Presentes** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 40, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

-Relator-

PROCESSO TC/008778/2021

PARECER PRÉVIO Nº 150/2022 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

PREFEITO: CRISTOVÃO DIAS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 14 A 18 DE NOVEMBRO – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS. IRREGULARIDADES. TRANSPARÊNCIA.

1) Atrasos na publicação de decretos, contrariando o art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89.

2) Verificou-se a ocorrência de déficit financeiro, situação esta que demonstra desequilíbrio das contas públicas, sendo não observado o que dispõe o art. 1º, § 1º, da LRF.

3) Portal da Transparência considerado mediano.

**Sumário.** *Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo – PI, exercício financeiro de 2020. Decisão Unânime, aprovação com ressalvas. Comunicação.*

**Síntese de irregularidades:** 1) Planejamento e execução Governamental: **a)** Publicação dos decretos fora do prazo; **b)** Não publicação de decretos (parcialmente sanada); **c)** Não atingimento das metas fiscais; **d)** Resultado Orçamentário (Déficit); **e)** Resultado Financeiro (Déficit); 2) Educação: **a)** Aumento da distorção série idade nos anos iniciais e finais; 3) Transparência e Controles na Administração Municipal (69,07% - Mediano).

A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Cristóvão Dias de Oliveira, com envio/comunicação.

**Presentes** os conselheiros(as) WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA E ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

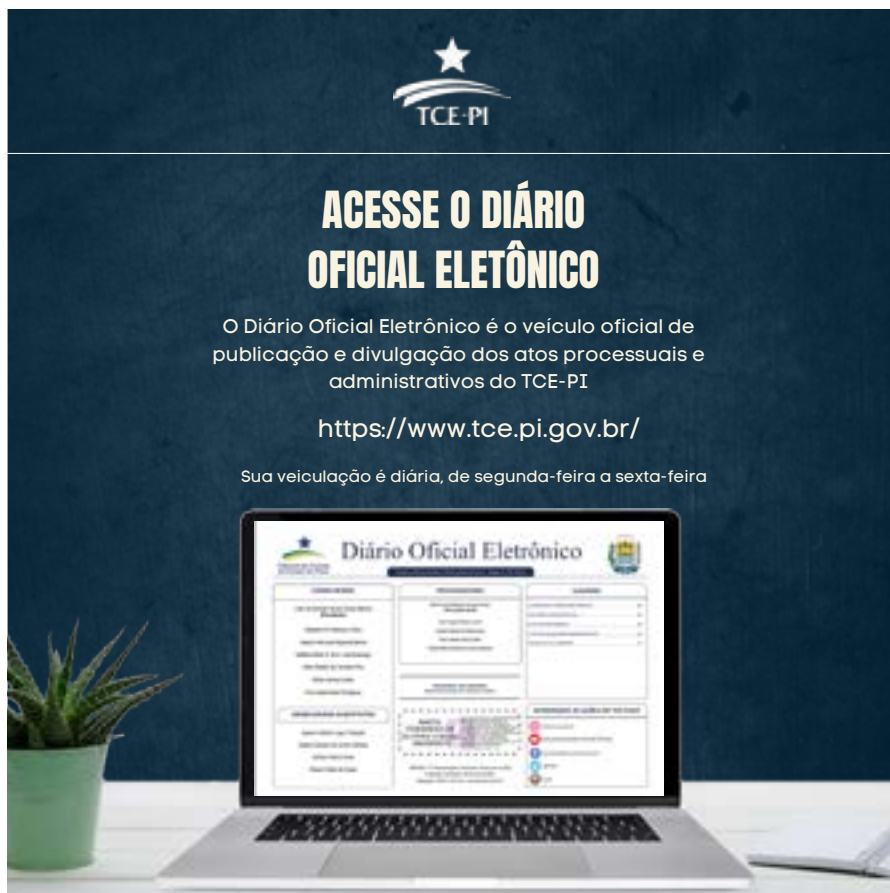
Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 18 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 014041/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): MARIA LÚCIA DOS SANTOS AGUIAR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORO (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 284/2022 GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MARIA LÚCIA DOS SANTOS AGUIAR, CPF nº 999.615.123-91, na condição de cônjuge do segurado, BERNARDO ELIAS DE AGUIAR, CPF nº 129.915.703-34, outrora ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, classe ESPECIAL, vinculado à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, matrícula nº 0093122, falecido em 11/05/2022, (certidão de óbito à fl. 13 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0706 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1137/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 269)**, datada de 05/09/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 198/2022, de 17/10/2022 (peça 01, fl. 273), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos 11/05/2022, em conformidade com o **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 42, §1º e Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.248,46 (Cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relato

PROCESSO: TC 014619/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS (AS): RAIMUNDO RIBEIRO DE SÁ

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 286/2022 GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Raimundo Ribeiro de Sá, CPF nº 011.265.393-68, na condição de cônjuge da segurada, Conceição Maria de Sá, CPF nº 862.699.333-15, outrora ocupante do cargo de Atendente, classe I, padrão A, matrícula nº 043123-X, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), falecida em 02/02/2022, (certidão de óbito à fl. 18 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0715 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1396/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 114)**, datada de 24/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 213/2022, de 10/11/2022 (peça 01, fl. 118), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos 11/05/2022, em conformidade com o art. **40, § 7º da CF/88, com redação da EC nº 103/19 c/c art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e D.E nº 16.450/16**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ **739,68 (Setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

Ressalta-se que o benefício deverá ser convertido em um salário mínimo nacional vigente, conforme o art. 7º, VII da Constituição Federal de 1988.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relato

PROCESSO TC/014463/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE ARAÚJO DE ALENCAR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 287/2022-GKE

Tratam os autos de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada de Carlos Henrique Araújo de Alencar**, CPF nº 340.101.143-04, Major, Matrícula nº 015892-5, lotado no HPM da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no D.O.E de nº 204, em 27/10/2022 (fl. 189, peça 01).

**Considerando** a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial nº 2022JA0194 (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado 24/08/2022(fl. 185, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Carlos Henrique Araújo de Alencar*, em conformidade com art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.119,21 (Onze mil cento e onze reais e vinte e um centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Relator

PROCESSO: TC/013887/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA, MARIA DOS REMEDIOS DE JESUS, CPF Nº 351.119.093-20

INTERESSADO: ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA, CPF Nº 526.882.753-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 301/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA CPF nº 526.882.753-72, na condição de companheiro da segurada falecida Sra. Maria dos Remédios de Jesus, CPF nº 351.119.093-20, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, Classe I, Padrão C, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº 1595431, falecida em 30/10/2011 (certidão de óbito às fls. 1.113), com fundamento nos termos do **art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/1988 com redação da EC nº 41/2003 e da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 189, em 03/10/22** (peça 1, fls. 260).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2022LA0620** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1257/2022 – PIAUIPREV de 27/09/2022** (peça 1, fl. 256), concessório da pensão em favor de **Antônio de Araújo Pereira** na condição de companheiro da servidora falecida Sra. **Maria dos Remédios de Jesus** (Certidão de Óbito à peça 1, fls. 113), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$555,00(quinhetos e cinquenta e cinco reais)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO EFETIVO	VALOR (R\$)
Vencimento (LC 38/2004 C/C A LC Nº 172/2011).	555,00
TOTAL	555,00
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA; DATA NASC. 21/07/1961; DEP: COMPANEIRO; CPF: 526882.753-72; DATA INÍCIO: 08/09/2022; DATA FIM: VITALÍCIO; % RATEIO: 100,00; VALOR (R\$): 555,00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/09/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 25 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/014422/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA SOARES VIANA, CPF Nº 353.935.803-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 302/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada, de João Batista Soares Viana**, CPF nº 353.935.803-04, Capitão, Matrícula nº 0161225, do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no art. 88, III, art. 16, § 5º da Lei nº 6.972/16. A publicação ocorreu no D.O.E. Nº 204, em 27/10/2022, (peça 1, fl. 169).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0720 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DA GOVERNADORA, de 27 de outubro de 2022**, (peça 1, fl. 168), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, *ex officio* ao requerente, **João Batista Soares Viana** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 9.999,41(nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos)**, conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO (Anexo Único da LEI 6.173/12, com redação dada pelo Anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 10 da Lei Nº 6.933/16, Art. 10, I, II, da Lei Nº 7.132/18 e Lei Nº 7.713/2021).	R\$ 9.855,25
VPNI - Gratificação por Curso de Polícia Militar (art. 55, inciso II da LC Nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei Nº 6.173/12).	R\$ 144,16
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 9.999,41</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/013708/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: NEIDE NERES NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 309/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora **NEIDE NERES NUNES**, CPF: 227.929.103-72, ocupante do cargo efetivo **PROFESSOR**, 40 horas, Classe SL, Nível IV, matrícula nº 0732826, do quadro pessoal da Secretaria de Educação do estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado

**DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 1232/2022 – PIAUIPREV, datada de 22.09.2022 (fls. 1.171), publicada no D.O.E. nº 190 de 04 de outubro de 2022 de fls. 1.172**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 4.228,67
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 93,38
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.322,05 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS)</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/014588/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 310/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DOS SANTOS**, CPF: 131.179.983-49, ocupante do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula

nº 065154- X, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento **Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.476/22 – PIAUIPREV, às fls. 1.147, publicada no D.O.E. nº 209, em 04/10/22 (fls. 1.148)**, concessiva da **aposentadoria por idade e tempo de contribuição** ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 2.127,77
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 49,00
TOTAL	R\$ 2.176,77 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 980/2022

### REPUBLICAÇÃO

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, e considerando o Memorando nº 065/2022-MPC-PI/LM, do protocolado sob o SEI 102593/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor JOÃO MARCOS BORGES DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurar, TC-DAS-01, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de dezembro de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º, conforme enunciado.

Art. 2º - Nomear JOÃO MARCOS BORGES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 01 de dezembro de 2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56 c/c com o artigo 1º da Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE da mesma data, conforme enunciado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

Informações Sugestões Reclamações Elogios

## OUVIDORIA DO TCE-PI

 (86) 3215 - 3987

 (86) 99423-5047

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 Av. Pedro freitas 2100  
Centro Administrativo Teresina-PI



[www.tce.pi.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pi.gov.br/ouvidoria)

PORTARIA Nº 982/2022

**REPUBLICAÇÃO**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e considerando o memorando 066/2022-MPC-PI/LM, protocolado sob o SEI 102596/2022,

**RESOLVE:**

Nomear CÍNTIA MARIA FEITOSA BELEZA, para exercer o cargo de provimento em comissão TC-DAS-01, Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurador, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir do dia 01/12/2022, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, II, §2º, art. 14, §4º, arts. 18 e 56, combinado com art. 1º, Tabela II do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, publicada no DOE da mesma data.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO N º 36/2022 - TCE/PI

**PROCESSO SEI 102058/2022**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FALE FACIL COMUNICACOES IP LTDA. (CNPJ: 05.925.024/0001-75);

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e entrega de jornais impressos com a disponibilização de senhas de acesso on-line, cuja entrega ocorrerá diariamente inclusive aos sábados, domingos e feriados na sede do TCE/PI para serem distribuídos nos quantitativos a seguir: Gabinetes dos Conselheiros (07); Gabinete dos Procuradores do Ministério Público de Contas (05); Auditores Substitutos de Conselheiros (04); Biblioteca (01); e Comunicação Social do TCE/PI (01), num total de 18 jornais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 3 de dezembro de 2022 a 3 de dezembro de 2023.

VALOR: R\$ 9.720,00 (nove mil setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N º 37/2022 - TCE/PI

**PROCESSO SEI 102058/2022**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: O DIA AGENCIA LTDA. (CNPJ: 05.700.724/0001-61);

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e entrega de jornais impressos com a disponibilização de senhas de acesso on-line, cuja entrega ocorrerá diariamente inclusive aos sábados, domingos e feriados na sede do TCE/PI para serem distribuídos nos quantitativos a seguir: Gabinetes dos Conselheiros (07); Gabinete dos Procuradores do Ministério Público de Contas (05); Auditores Substitutos de Conselheiros (04); Biblioteca (01); e Comunicação Social do TCE/PI (01), num total de 18 jornais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 3 de dezembro de 2022 a 3 de dezembro de 2023.

VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00265

**PROCESSO SEI 101950/2022**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: Participação de servidor do TCE/PI no “5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil” na cidade de Fortaleza/CE, no período 21/11 a 25/11/2022 (25H/30M), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 107/2022.

VALOR: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE01319

PORTARIA Nº 806/2022-SA

**PROCESSO SEI 102264/2022**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: LUCIANO BEZERRA DA SILVA - ME (CNPJ: 01.098.180/0001-59);

OBJETO: Aquisição de materiais da campanha de “Reciclar é da sua Conta”, material de divulgação do Ministério Público de Contas e material para evento do Dia Internacional Contra a Corrupção, constante na Ata de Registro de Preços 45/2021 - TCE/PI, conforme Termo de Controle de Saldo Nº 57/2022 - DLC/TCE/PI.

VALOR: R\$ 7.882,45 (Sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339032 - Material de Distribuição Gratuita.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2022.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102369/2022 e na Informação nº 676/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor JOÃO FERREIRA NERI, matrícula nº 01965, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo 16/05/1992 a 15/05/1997, concedidos pela Portaria Nº 529/2002, para afastamento no período de 04/01/2023 a 03/04/2023, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 84, de 7 de maio de 2007.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº808/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102618/2022 e na Informação nº 678/ 2022-DGP,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA, matrícula nº 98661, no período de 23/11/2022 a 24/11/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de NOVEMBRO de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 809/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 102554/2022 e na Informação nº677/2022-DGP,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES, matrícula nº 97845, no período de 04/01/2023 a 05/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 810/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102247/2022 e na Informação nº 674/2022-DGP,


**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula nº 97417, no período de 1º/12/2022 a 2/12/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de novembro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



**TCE-PI**

## **PRESIDÊNCIA DO TCE-PI INFORMA DATA DO RECESSO NATALINO 2022**

**Presidência do Tribunal de Contas  
do Estado do Piauí (TCE-PI)  
informa que o Recesso Natalino  
de 2022 será de 19 de dezembro  
de 2022 a 03 de janeiro de 2023,  
nos termos previstos do  
Regimento Interno desta Corte.  
A decisão, contida no Expediente  
nº 135/2022, foi analisada e  
deliberada, em unanimidade,  
na Sessão Plenária nº 34/2022,  
de 27 de outubro.**